



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.705

Conde, 13 de abril de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0234/2020

CONDE, 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Conde/PB, durante pandemia do COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais é um direito garantido no art. 22, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Nº 8.742/1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a resolução Nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 933/2017 que regulamenta os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do município de Conde/PB e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, do dia 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência em todo o Estado da Paraíba, decorrente da Pandemia provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227, do dia 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Para os fins de regulamentação dos benefícios eventuais na modalidade de Auxílio em situações de emergência, desastre e calamidade pública, estabelecido no art. 5º, IV, da Lei Nº 933/2017, a serem concedidos especificamente enquanto perdurar a pandemia decorrente da propagação do COVID-19.

Art. 2º O Auxílio previsto no art. 5º, IV, da Lei Nº 933/2017 será concedido em bens de consumo, sendo constituído exclusivamente de prestação temporária dos seguintes itens:

- I – Itens alimentícios;
- II – Itens de vestuários e utensílios de higiene.

Parágrafo Único: Os itens de vestuários e utensílios de higiene será destinado a grávidas ou mulheres que deram à luz, por até 45 dias após o parto, e tem como objetivo atender às necessidades básicas do nascituro em situação de vulnerabilidade social, considerados grupos de risco na pandemia do COVID-19.

Art 3º A concessão dos benefícios eventuais será precedida por avaliação de equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, com emissão de parecer, obrigatoriamente, na oportunidade da primeira solicitação e, excepcionalmente, em visita domiciliar, quando for identificada a necessidade de urgência.

Parágrafo único: A concessão do benefício eventual ocorrerá após avaliação social conforme prevista no caput deste artigo, e será entregue ao beneficiário pela equipe técnica da SEAST ou a quem seja delegada tal incumbência.

Art 4º Para a concessão dos auxílios, descritos no art. 2º, o requerente e os integrantes de sua família deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

I – Estarem inscritos no Cadastro Único do município, tendo como renda *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) do salário mínimo.

Art 5º Obedecido o critério estabelecido no artigo anterior, os gêneros alimentícios serão concedidos com base na seguinte ordem de prioridade:

- I – Famílias com uma ou mais pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos;
- II – Famílias com uma ou mais Pessoas com deficiência;
- III – Famílias com grávidas ou mulheres que deram à luz, por até 45 dias após o parto, consideradas grupos de risco da COVID-19, pelo Ministério da Saúde;
- IV – Famílias pertencentes as Comunidades tradicionais, com difícil acesso.

Art 6º Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão pautados e deliberados pela Comissão de Monitoramento da COVID-19, no âmbito do Município de Conde, criada por meio do Decreto Municipal Nº 227/2020.

Art. 7º A concessão dos benefícios regulamentados neste decreto será limitada à disponibilidade econômica, orçamentária e financeira do Município.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita